

Lei do devedor contumaz alerta o Judiciário, que prevê disputas

Brasil convive com um estoque de processos tributários estimado em R\$ 5 tri

Por Martha Imenes

A entrada em vigor do Código de Defesa do Contribuinte e da Lei Complementar nº 225/26 trouxe novos parâmetros para o enquadramento do chamado devedor contumaz no sistema tributário brasileiro. A medida, que endurece o combate à inadimplência recorrente, já provoca debates no meio jurídico e empresarial e pode gerar uma nova onda de ações.

O Brasil convive hoje com um estoque de disputas tributárias estimado em mais de R\$ 5 trilhões. Nesse cenário, a criação de um rótulo legal com efeitos severos — como restrições operacionais, sanções administrativas e impacto reputacional — tende a estimular empresas a buscar proteção judicial preventiva.

Penalidades e riscos

A lei prevê punições duras, incluindo proibição de transações e de recuperação judicial, o que pode inviabilizar a continuidade de empresas em crise. O texto não exige a comprovação de fraude ou crime de sonegação, abrindo margem para que contribuintes que apenas enfrentam dificuldades financeiras sejam enquadrados como devedores contumazes.



Arquivo

Lei prevê punições duras, incluindo proibição de transações e de recuperação judicial

Para a advogada tributarista Mary Elbe Queiroz, presidente do Cenapret, o conceito jurídico indeterminado gera insegurança.

“Quando se cria um rótulo associado a consequências econômicas relevantes, a judicialização é praticamente inevitável. Empresas que discutem tributos de forma legítima ou atravessam crises financeiras passam a recorrer ao Judiciário para evitar enquadramentos que podem comprometer sua operação antes de uma decisão definitiva”, afirma.

Judicialização em expansão

Na prática, o risco de enquadramento como devedor contumaz pode levar empresas a contestar não apenas o mérito tributário, mas também atos administrativos que imponham sanções antecipadas. Isso abre espaço para uma nova frente de litígios paralelos.

Segundo Queiroz, caberá ao Judiciário estabelecer limites claros entre o contribuinte que estrutura a inadimplência como

modelo de negócio e aquele que enfrenta contingências econômicas legítimas. Sem essa distinção, a norma pode ampliar a insegurança jurídica e multiplicar ações, em sentido oposto ao esforço de reduzir o contencioso tributário.

Impacto no mercado

Para o setor empresarial, o desafio será equilibrar o endurecimento contra práticas abusivas com a previsibilidade jurídica. Caso contrário, a regra do devedor contumaz pode se transfor-

mar em mais um vetor de judicialização bilionária, ampliando custos, incertezas e a pressão sobre um sistema judicial já sobrecarregado.

Processos e aspectos legais

Definição (LC 225/2026) – considera-se devedor contumaz a pessoa jurídica com débitos federais superiores a R\$ 15 milhões, dívida ativa superior a 100% do patrimônio líquido e inadimplência em pelo menos quatro períodos.

Procedimento – a classificação exige processo administrativo ou judicial, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

Sanções processuais – proibição de contratar com o poder público e de usar prejuízo fiscal/base negativa da CSLL.

Falência – risco de conversão de recuperação judicial em falência.

Criminal – o devedor contumaz pode responder por apropriação indébita tributária, mesmo após pagamento da dívida em algumas casos.

Defesa – o contribuinte pode alegar aos órgãos de controle estado de calamidade, resultado financeiro negativo ou ausência de fraude para evitar a classificação de devedor contumaz.

Liquidação do Will Bank: veja seus direitos

A liquidação extrajudicial do Will Bank, decretada pelo Banco Central na esteira do Banco Master, deixou milhares de clientes sem acesso ao aplicativo, ao Pix, a saques e aos cartões. A medida levantou dúvidas sobre saldos, dívidas, ressarcimento e riscos de fraude. O advogado e especialista em Direito do Consumidor, Stefano Ribeiro Ferri, explica quais são os direitos preservados e como os consumidores devem agir.

Segundo Ferri, o primeiro passo é compreender o funcionamento do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Após a liquidação, o Banco Central determina que a instituição encaminhe ao FGC a base oficial de dados com a relação de clientes e saldos. O Fundo apura automaticamente quanto cada CPF ou CNPJ tem direito a receber e divulga o banco pagador, o cronograma e a forma de recebimento.

Se houver divergência de valores ou ausência de cadastro, o consumidor pode abrir contestação administrativa junto ao FGC. O advogado recomenda reunir toda a

documentação possível — extratos, comprovantes de aplicações, contratos, faturas e até capturas de tela do aplicativo — para comprovar os saldos.

Direitos preservados

Apesar da indisponibilidade dos serviços, Ferri reforça que os direitos dos clientes permanecem. “O consumidor tem direito à informação clara, acesso aos seus dados e preservação do patrimônio. A paralisação não elimina obrigações do banco nem suspende direitos do cliente”, afirma.

Ele alerta ainda para o aumento de tentativas de fraude. “É fundamental desconfiar de contatos não oficiais, registrar boletim de ocorrência e comunicar imediatamente o Banco Central e o FGC”, orienta.

Dívidas e cartões

As dívidas em aberto, como faturas de cartão e empréstimos, continuam válidas. “Elas passam a integrar o acervo da instituição em liquidação e podem ser cobradas

pelo liquidante”, explica Ferri. No entanto, ele ressalta que cobranças indevidas ou negativação irregular podem ser questionadas judicialmente.

Sobre os cartões suspensos, o especialista lembra que a interrupção não retira garantias básicas: o consumidor mantém direito a informação prévia, contestação de cobranças e estorno de valores indevidos.

Valores acima do FGC

Para clientes com mais de R\$ 250 mil em depósitos, o excedente se transforma em crédito na liquidação. Nesse caso, é preciso habilitar o crédito junto ao liquidante, acompanhar a venda de ativos e, se necessário, recorrer à Justiça para discutir prioridades ou irregularidades.

Ferri afasta o temor de falta de recursos no FGC. “O Fundo é robusto, sustentado pelas próprias instituições financeiras, e historicamente tem honrado integralmente os limites garantidos. Não há precedentes de calote dentro do teto legal”, afirma.



Divulgação

Will Bank era o único elo que se mantinha firme no Master